



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,**  
**EVENTOS, TURISMO E ESPORTES DE BELO JARDIM**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018**

**PROCESSO DE CONVOCAÇÃO DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS DE BELO JARDIM DE ACORDO COM A LEI Nº 1.770 DE 18 DE JUNHO DE 2009 ALTERADA PELA LEI Nº 3.019 DE 31 DE JUNHO DE 2015.**

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Eventos e Esportes, torna público o presente edital, que estabelece os procedimentos para o processo de escolha dos conselheiros representantes da sociedade civil que irão compor o Conselho Municipal de Política Cultural de Belo Jardim.

**I- DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**

1.1 O Conselho municipal de Política Cultural, órgão colegiado consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de cultura tem como atribuição, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

- I- Deliberar sobre as diretrizes gerais da Política Cultural do município;
- II- Promover intercâmbio e propor celebração de convênios com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- III- Atacar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos culturais;
- IV- Elaborar e aprovar seu próprio regimento interno;
- V- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como, o desempenho dos programas e projetos aprovados na área cultural;
- VI- Estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas culturais, bem como, fiscalizar a sua publicação;
- VII- Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação da cultura no município;
- VIII- Propiciar e incentivar a divulgação e valorização da cultura no seio da sociedade, principalmente junto aquele em processo de sedimentação de seus valores;



- IX- Propor e incentivar projetos culturais relacionados com a natureza e meio ambiente;
- X- Propor alternativas de resgate da memória de nossas raízes histórico-culturais do município;
- XI- Incentivar na promoção de feiras com exposição e oficinas culturais de artesanato;
- XII- Elaborar o plano anual de ações artístico-culturais, envolvendo: apresentações de artes cênicas, artes plásticas, atividades literárias, festivais, manifestações culturais e populares, filmes e vídeos de arte, música, dança e outros;
- XIII- Proceder o cadastramento das instituições culturais, mediante a aprovação de seus estatutos, para que possam gozar de benefícios legais na área cultural;
- XIV- Propor percentual pecuniário no orçamento do município para execução do plano e ação cultural do município;
- XV- Desenvolver outras atribuições inerentes ao contexto artístico-cultural;
- XVI- Contribuir com a implantação do Sistema Municipal de Cultura do município de Belo Jardim;
- XVII- Colaborar com a Secretaria de Cultura, Turismo, eventos e esportes na convocação e na organização das Conferências Municipais de Cultura;
- XVIII- Acompanhar a elaboração, fiscalizar e avaliar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- XIX- Definir diretrizes, gerir e estabelecer prioridades do Fundo Municipal de Cultura, bem como liberar recursos, fiscalizar e manter o controle escritural das suas aplicações financeiras, conforme diretrizes e resoluções;
- XX- Colaborar no levantamento de dados contínuos e na formulação de indicadores culturais;
- XXI- Colaborar nas políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

## **II-DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL- CMPC**

2.1 O CMPC será constituído por 08 (oito) membros efetivos a saber:

- I- 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
- II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III- 04 (quatro) representantes da Sociedade civil, sendo estes:
  - a) 01 (um) representante da Música;
  - b) 01 (um) representante das Artes plásticas;
  - c) 01 (um) representante da Cultura afro;
  - d) 01 (um) representante da Diversidade;

1º Cada titular do Conselho terá um suplente da mesma categoria representativa.

2º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.



### **III- DO PROCESSO DE ELEIÇÃO**

Os integrantes do CMPC que representam a sociedade civil serão eleitos democraticamente, no mesmo dia e no mesmo horário, durante a realização de um Seminário Municipal de Cultura.

#### **A) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1 São impedidos de participar como candidato no processo eleitoral agentes públicos contratados de quaisquer dos Poderes municipais.

3.2 Poderão votar maiores de 16 anos.

3.3 Poderão candidatar-se os maiores de 18 anos.

3.4 A representação da sociedade civil no CPMC contemplará os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura na sua composição.

3.5 Os membros titulares e suplentes representantes do poder público serão designados pelos respectivos órgãos, levando em consideração a sua experiência, atuação ou formação teórica, na área cultura. Essa indicação se dará por decreto no ato do Seminário Municipal de Cultura.

3.6 Os representantes da Administração Municipal serão indicados e poderão ser substituídos a critério do Poder Executivo Municipal por meio de decreto.

3.7 Os membros da sociedade civil devem comprovar atuação de no mínimo um ano na área que pretendem participar ou formação acadêmica em uma das áreas que pretendem concorrer como Conselheiros.

3.8 Os membros titulares da sociedade civil serão substituídos pelos suplentes sempre que deixarem de residir no município, renunciarem ao mandato ou em caso de ausência a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas no período de doze meses, sem justificativa, a partir da publicação do decreto de nomeação do CMPC.

3.9 O mandato dos/ as conselheiros é de 02(dois) anos, podendo ser reconduzido,, uma vez, por igual período.



## **B) DOS ELEITORES**

3.10 Os interessados em eleger os conselheiros representantes da sociedade civil deverão:

3.10.1 Ser maior de 16 anos;

3.10.2 Inscrever e participar do Seminário Municipal de Cultura;

3.10.3 Apresentar cédula de identidade ou documento equivalente com foto para fins de cadastramento à condição de eleitor.

## **C) DAS INSCRIÇÕES**

3.11 As inscrições dos candidatos/as serão realizadas entre os dias 23 de maio de 2018 e 05 de junho de 2018 em dias úteis, das 07:30h às 13:00h, na Secretaria de Cultura, Turismo, Eventos e Esportes endereçada na Rua Antônio Marinho, Nº 260. Centro, Belo Jardim, PE. 55150-005.

3.12 Os candidatos/as à função de conselheiro/a deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

a) Ficha de inscrição (Anexo I), devidamente preenchida, contendo currículo de vínculo com a área e breve texto informando sua intenção na participação do CMPC como Conselheiro.

b) Cópia de documentos que comprovem pelo menos 1 (um) ano de atuação nas áreas descritas no item 3.13 do presente edital, considerando-se hábil à comprovação os seguintes documentos: matérias de jornais, declarações emitidas por instituições públicas ou privadas, declarações pessoais assinadas e registradas em cartório, certificados ou outros que atestem, efetivamente, a realização daquelas atividades pelo período de no mínimo 01 (um) ano.

c) Documento oficial de identidade: RG, Carteira de Trabalho ou Carteira de Habilitação;

d) Original e cópia de comprovante de domicílio na cidade de Belo Jardim em seu nome;

e) Declaração (Anexo II) de que não exerce cargo comissionado, função gratificada ou possui qualquer vínculo com o Poder Público Municipal Belo Jardimense.

## **D) DAS ELEIÇÕES**

3.13 A eleição do Conselho será realizada no dia 08 de junho de 2018, a partir das 09:00h, no local de realização do Seminário Municipal de Cultura, que será amplamente divulgado.



3.14 A Prefeitura Municipal de Belo Jardim designará uma comissão Eleitoral, composta por dois representantes governamentais e um representante da sociedade civil para analisar a situação dos documentos apresentados durante as inscrições, coordenar e realizar a apuração dos votos.

3.15 Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao Conselho Municipal de Política Cultural de Belo Jardim.

3.16 As pessoas cadastradas que obtiverem a inscrição validada serão habilitadas pela Comissão Eleitoral à condição de eleitor/a ou candidato/a.

3.17 Antes do ato de votação, os candidatos/as terão o prazo de 5 minutos para expor brevemente o seu currículo e apresentar os motivos de sua candidatura.

3.18 A eleição será realizada mediante aclamação da plenária aos candidatos/as inscritos.

3.19 Os/as participantes do Seminário Municipal de Cultura poderão votar ou serem votados somente no segmento cultural indicado no ato de credenciamento.

3.20 Os inscritos que estiverem ausentes no dia da eleição serão desclassificados.

3.21 Serão individualizados os processos de escolha dos/as representantes titulares e suplentes representantes a sociedade civil, de cada segmento cultural que formarão o Conselho.

3.22 Caso haja mais de um candidato para cada uma vaga a serem preenchidas, será procedida eleição por contagem de votos abertos.

3.23 Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral realizará a contagem de votos e sua apuração, bem como a relação anexa com os nomes e assinaturas dos eleitores e dos candidatos que tiverem participando do pleito.

3.24 Programação do processo de eleição:

a) 9h às 11:00hs - Inscrições de eleitores

b) 11hs ao 12:00h – Apresentação dos candidatos;

c) 12:00h às 16:00hs – Votação

d) 16:00hs às 17:00hs – Apuração

e) 17:00hs - Divulgação dos resultados

f) 17:30hs – Posse dos Conselheiros/as



g) 18:00hs – Encerramento

## E) DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

3.25 Serão considerados eleitos, os candidatos com maior votação, respeitando o segmento para o qual se inscreveu.

3.26 Serão considerados suplentes, os candidatos com a segunda maior votação, respeitando o segmento para a qual se inscreveu.

3.27 Em caso de empate, será considerado eleito o candidato mais velho.

3.28 Do resultado da eleição caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o ato da eleição do Conselho.

3.28.1 As razões dos recursos deverão ser protocoladas por escritos no prédio da Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Eventos, localizada na Rua Coronel Antônio Marinho, nº 260 – Centro – BJ, em dias úteis, das 07:30h às 13:00hs.

3.28.2 Será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis ao interessado, contra quem se objetivou o recurso, contados a partir da sua ciência, para, querendo apresentar suas contrarrazões, na mesma forma do item anterior.

3.28.3 O recurso será julgado pela Comissão Eleitoral no prazo de cinco dias úteis, contados a partir do término dos prazos anteriores, sendo a decisão publicada através do site:

3.29 Os candidatos que receberam votos insuficientes para se eleger irão compor a lista de excedentes e estarão aptos a compor o Conselho em caso de vacância.

3.30 O resultado final do Processo eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil para a composição do Conselho Municipal de Política Cultural de Belo Jardim - CMPC, ser lavrado em ata e publicação no meio oficial de comunicação dos atos oficiais e administrativos da Prefeitura Municipal de Belo Jardim.

Belo Jardim, 23 de março de 2018.

---

Maéve Cristina Lucas de Oliveira

Diretora de Cultura do município de Belo Jardim

Rua Antonio Marinho, Nº 260. Centro, Belo Jardim, PE. 55150-005  
Tel: (81) 3726-8711 | CNPJ: 10.260.222/0001-05



## ANEXO I

### Conselho Municipal de Políticas Culturais

#### Pedido de Registro de Candidatura

##### DADOS PESSOAIS

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Nome Social ou Artístico: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Telefone para contato( ) \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_

Segmento Cultural: \_\_\_\_\_

Movimento ou entidade a que pertence: \_\_\_\_\_

Tem interesse em participar de atividades de formação Cultural realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo?

( ) SIM

( ) NÃO

Sua entidade realiza trabalhos voltados especificamente para a Cultura?Fale um pouco sobre o trabalho:

---

---

---

---



**ANEXO II**  
**Conselho Municipal de Políticas Culturais**

**Declaração**

Eu, \_\_\_\_\_

Portador RG n° \_\_\_\_\_ CPF n° \_\_\_\_\_

Residente: \_\_\_\_\_

Declaro para os devidos fins que não sou detentor (a) de Cargo em Comissão ou Função de Confiança vinculada ao Município de Belo Jardim.

Belo Jardim, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.